

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para determinar a abrangência dos benefícios relativos ao transporte coletivo.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 482, de 2011. De autoria do Senador Vital do Rêgo, a iniciativa “altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que ‘dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências’, para determinar a abrangência dos benefícios relativos ao transporte coletivo”.

O projeto analisado consta de apenas dois artigos. O primeiro estende a todos os modos de transporte o benefício estipulado no *caput* do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), – duas vagas gratuitas por veículo para passageiros idosos com renda de até dois salários mínimos, complementadas por descontos para os idosos que excederem as vagas gratuitas, observado o mesmo limite de renda. O segundo artigo determina que a vigência da futura lei se inicie sessenta dias após sua publicação.

Na justificção, o autor esclarece que o objetivo do projeto é explicitar que não há exceções à aplicação dos benefícios citados em função da modalidade ou do tipo de veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros. Especificamente, o autor busca tornar evidente que as disposições contidas no art. 40 do Estatuto do Idoso também alcançam o transporte aéreo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria. Não foram oferecidas emendas perante a CI.

II – ANÁLISE

Nesta Comissão analisaremos apenas o mérito da proposição, deixando à CDH o exame dos aspectos formais de técnica legislativa e de constitucionalidade e juridicidade.

A intenção e o projeto do Senador Vital do Rêgo são louváveis. De fato, carece de razão a exclusão de determinados modos de transporte dos benefícios criados pelo Estatuto do Idoso. Ou bem vale para todos os modos de transporte, ou não vale para nenhum.

A exclusão do transporte aéreo – não formalizada no Estatuto do Idoso, que se refere genericamente a “sistema de transporte coletivo interestadual” – foi estabelecida apenas em regulamento, em claro confronto com o texto da lei, que não contém restrição a qualquer modo de transporte para usufruto dos benefícios que institui.

Além disso, seria mais racional argumentar que esses benefícios acarretam maiores impactos financeiros aos operadores de ônibus que aos operadores de aeronaves, uma vez que os veículos do transporte aéreo nacional carregam mais de três vezes o número de passageiros de um ônibus convencional. Logo, esse impacto é proporcionalmente menor para as companhias aéreas do que para as operadoras rodoviárias.

A exclusão parece decorrer de uma visão elitista de que avião não é lugar para os economicamente menos favorecidos. Obviamente essa visão – e o preconceito bastante real dela decorrente – não pode ser tolerada por esta Casa, razão pela qual recomendamos a aprovação da proposição que ora analisamos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011.

Sala da Comissão, 08 de março de 2012.

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 482, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 08/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Janeiro Viana

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Enácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
La Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)

PTB

Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino

PR

Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
--------------	---------------------

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------

